



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, MG, 16 de outubro de 2018.

OF.CMU.411/18

Exmo. Sr.
EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá
Nesta.

REF.: Projeto de Lei nº 073/18

Senhor Prefeito:

Com minha cordial visita, cumpre-me encaminhar-lhe, para competente sanção, o Projeto de Lei em referência que “Altera a redação do Art. 17 da Lei Municipal nº 2.683, de 08 de outubro de 1996 que dispõe sobre a criação e funcionamento de cemitérios no Município de Ubá”.

Encaminho-lhe também anexo, para conhecimento, cópia do Parecer CLJR-079/2018, referente a matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rosângela Andrade".

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 073/18

"Altera a redação do Art. 17 da Lei Municipal nº 2.683, de 08 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e funcionamento de cemitérios no Município de Ubá".

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 2.683, de 08 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O prazo mínimo para a exumação de corpos é fixado em 3 (três) anos, contados da data do óbito, e em 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de seis anos, inclusive.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.683, de 08 de outubro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara